

RESOLUÇÃO N° 006/2020/CDP

Florianópolis, 10 de dezembro de 2020.

Altera a Resolução N° 12/2019/CDP, que aprova as normas para concessão de afastamento integral para pós-graduação aos servidores efetivos do IFSC.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado

RESOLVE: Alterar a Resolução N° 12/2019/CDP, que aprova as normas para concessão de afastamento integral para pós-graduação aos servidores efetivos do IFSC.

Art. 1° A Resolução 12/2019/CDP passa a vigorar com o seguinte texto:

I - Inserir:

“Considerando o Decreto nº 10.506 de 02/10/2020;”

II - Art. 8° inciso I, alínea b:

Onde se Lê:

“...à sua carreira ou cargo efetivo; e”

Leia-se:

"...à sua carreira ou cargo efetivo; ou"

III – Art. 9° inciso III, alínea a:

Onde se Lê:

“comprovante de matrícula atualizado, onde conste a data de início e a previsão de término da pós graduação;”

Leia-se:

“comprovante de matrícula atualizado, onde conste a data de início e a previsão de término da pós graduação ou declaração da instituição que comprove o aceite no programa, data de matrícula e data de início do período letivo;”

IV – Art. 9° inciso VII:

Inserir:

§ 4º Para cursos em implantação a serem realizados de forma total em instituição estrangeira, aceita-se reconhecimento por órgão de avaliação ou controle do país onde se realiza o curso, em substituição ao diploma revalidado.

§ 5º Afastamentos concedidos com declaração da instituição que comprove o aceite no programa,

data de matrícula e data de início do período letivo, terão como data de início o dia de início do período letivo, devendo o servidor comprovar a matrícula em até 2 dias úteis depois da data prevista para matrícula, conforme declaração inicial, desde que dentro do período de vigência do edital.

V - Art. 24:

Inserir:

“d) ata de defesa.”

§ 2º (...)

Onde se Lê:

“Ata de Defesa e Declaração da instituição ofertante que indique a conclusão efetiva do curso, a aprovação do interessado, a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação e a comprovação do início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma. Não ficando desobrigado a apresentar, no prazo máximo de 180 dias, o citado documento final.”

Leia-se:

“declaração da instituição ofertante que indique expressamente a situação do servidor no curso (regularmente matriculado ou concluído) e a data prevista para conclusão do curso ou para a expedição do diploma; não ficando desobrigado a apresentar os documentos indicados no caput deste artigo no prazo máximo de 180 dias contados da data indicada na declaração. Caso ocorra prorrogação, o servidor deverá apresentar nova declaração da instituição ofertante.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Nauana Gaivota Silveira
Presidente em Exercício

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60